



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 22/10/2018

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2018, tomou a seguinte deliberação:-----

“23 - LICENCIAMENTOS - EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 61/2005, DESTINADO A HABITAÇÃO, COM O USO INDUSTRIAL COM CAE 10712 (FABRICAÇÃO DE BOLOS, TORTAS E PRODUTOS SIMILARES DE PASTELARIA): -----

Presente o requerimento de Beatriz de Jesus Rebelo, residente na Rua Principal, s/n, na localidade de Lisei, freguesia de Trancozelos, deste Concelho a solicitar declaração em como a atividade de produção de bolos tradicionais não tem impacto relevante no equilíbrio ambiental e é compatível com o alvará de autorização de utilização de habitação número sessenta e um barra dois mil e cinco, para o prédio sito na localidade de Lisei, freguesia de Trancozelos, deste Concelho, uma vez que se trata de estabelecimento abrangido pela parte dois traço A do anexo um ao SIR, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

*“Informação -----
Relativamente ao pedido de emissão de Declaração de Compatibilidade, previsto no número quatro, do artigo dezoito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) e artigo cinquenta e três do RMUE, informa-se o seguinte: -----*

Um. O prédio urbano possui alvará de utilização número sessenta e um barra dois mil e cinco para o uso “habitação”. -----

Dois. De acordo com o disposto no número três, do artigo dezoito do SIR “quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado”. -----

Três. O uso pretendido – Fabricação de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria – segundo a alínea b), do número três, do Artigo dezoito do SIR, pois trata-se de uma atividade industrial prevista na parte dois traço A do anexo I ao SIR (com limite de produção até cinco mil Kg). -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Quatro. Nos termos previstos no artigo cinquenta e quatro do RMUE, são observados os critérios de avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, na instalação do estabelecimento industrial em prédio urbano destinado a habitação, nomeadamente: -----

- a. Possui uma potência térmica contratada não superior a quinze KVA e potência térmica não superior a quatro vezes cento e cinco KJ/h;-----*
- b. A atividade é desenvolvida a título individual ou microempresa até cinco trabalhadores;*
- c. A atividade económica enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte dois traço A do anexo I ao SIR;-----*
- d. O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento é inferior ao limite máximo estabelecido na parte dois traço A do anexo I ao SIR; -----*
- e. Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida têm as características similares às águas residuais domésticas, sendo encaminhadas para o coletor público;-----*
- f. Os resíduos resultantes da atividade produzida têm as características similares aos resíduos sólidos urbanos; -----*
- g. O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo treze do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nove barra dois mil e sete, de dezassete de Janeiro.-----*
- h. O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL duzentos e vinte barra dois mil e oito, de doze de Novembro.--*

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal emita a declaração de compatibilidade para o uso pretendido com o CAE dez mil setecentos e doze (Fabricação de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria), com as regras impostas pelo SIR."-----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços deliberou, por unanimidade, emitir a declaração de compatibilidade para o uso pretendido com o CAE dez mil setecentos e doze (Fabricação de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria), com as regras impostas pelo SIR."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Seocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 23 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara,